



Circular COVID19

Plano de mobilidade de pescadores

Junho 2021

Índice

I.	Enquadramento	2
II.	Mobilidade de pescadores	2
	II.I Inter-Ilhas	2
	II.II Atuneiros	3
III.	Informação útil	4
IV.	Infrações	5
V.	Versão	5

I. Enquadramento

O reconhecimento da continuação de uma situação pandémica na Região Autónoma dos Açores, tal como no país e no mundo, dado continuarem a surgir novos casos positivos de COVID-19, impõe a necessidade de continuar a tomar medidas de restrição, que se pretendem mais leves e de acordo com a avaliação da situação epidemiológica encontrada em cada concelho e ilha. Importa destacar que a maior concentração de casos positivos de COVID-19 se encontra na ilha de São Miguel onde as medidas impostas, em alguns concelhos, são mais penalizadoras.

Assim, não obstante a ausência de declaração de estado de emergência por parte do Presidente da República, mas tendo em conta as ligações aéreas do exterior para a Região, justifica-se que o Governo Regional proceda à declaração da situação de calamidade pública, de contingência e da situação de alerta, consoante a realidade epidemiológica das várias ilhas e, dentro destas, dos seus concelhos.

A Resolução do Conselho do Governo n.º 146/2021, de 11 de junho relativa à situação pandémica na Região Autónoma dos Açores, impõe novas medidas que se farão sentir de 12 a 25 de junho de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações, se necessárias.

No sentido de promover o esclarecimento e a transparência da comunicação relativa ao exercício da pesca comercial com auxílio de embarcação, a presente Circular esclarece as medidas de prevenção da propagação da doença, os portos de desembarque da Região Autónoma dos Açores, as regras de acesso aos mesmos, bem como os procedimentos de descarga apresentando, neste momento, o que se revela mais adequado à realidade.

A presente circular será adaptada e atualizada consoante o evoluir da situação e em função das orientações que vão sendo divulgadas pelas Autoridades Nacional e Regional de Saúde.

II. Mobilidade de pescadores

Todas as embarcações que usem os portos da Região Autónoma dos Açores bem como os profissionais, nacionais ou estrangeiros, que exerçam a atividade da pesca comercial nestas embarcações devem obedecer ao conjunto de regras aqui apresentadas.

II.I Mobilidade Inter-ilhas

Todos os profissionais da pesca que **embarquem nos portos da ilha de São Miguel** e pretendam acostar e desembarcar em qualquer outro porto da Região Autónoma dos Açores, só o podem fazer nos **portos designados para o efeito** e **devem realizar testes de despiste à COVID-19** (metodologia RT-PCR). Este teste pode ser realizado à chegada caso não possuam o comprovativo de realização do teste, em formato digital ou em papel, nas 72h antes da sua saída, realizado gratuitamente nos **laboratórios identificados pela Autoridade de Saúde Regional** (ver Informação Útil). Quando a realização do teste de despiste é feita à chegada, os **embarcados devem contactar previamente a Autoridade de Saúde local para marcação da colheita** para realização do teste à COVID-19. A saída dos tripulantes da embarcação só é permitida após contato da autoridade de saúde a informar resultado negativo.

Apenas é **permitida a acostagem das embarcações provenientes da ilha de São Miguel para descansar, por motivos de força maior** ou para **descarga de pescado** nas áreas delimitadas para o efeito e nos portos identificados. O documento que confirme a realização de teste com resultado negativo deve ser apresentado à Autoridade Marítima e aos profissionais da lota sempre que o solicitarem.

Se a viagem se **prolongar por 6 ou mais dias** deve ser contactada a **Unidade de Saúde de Ilha** ou a **Direção Regional das Pescas**, com 24h de antecedência sobre a hora prevista de chegada, por forma a agilizar a realização da colheita para a realização do teste de despiste do 6.º dia. O mesmo procedimento repete-se sempre que embarque em qualquer porto da ilha de São Miguel ou, mesmo que vindo de outra ilha do arquipélago, saia da embarcação e tenha que voltar a embarcar, com exceção dos embarcados que ajudem nas atividades de descarga de pescado e que permaneçam na zona delimitada para o efeito.

Assim, para efeitos do disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 12.º da citada Resolução do Conselho do governo, **as embarcações provenientes de qualquer porto da ilha de São**

Miguel bem como as que venham de fora da região e que pretendam acostar noutra ilha da Região Autónoma dos Açores devem fazê-lo nos seguintes portos:

Lajes das Flores (Ilha das Flores)

Vila do Corvo (Ilha do Corvo)

Santa Cruz da Graciosa (Ilha Graciosa)

Velas (Ilha São Jorge)

Praia da Vitória (Ilha Terceira)

Madalena (Ilha do Pico)

Horta (Ilha Faial)

Vila do Porto (Ilha Santa Maria)

Em todos os portos mencionados será criada uma **área delimitada**, perto do local de desembarque de pescado, que permitirá aos embarcados ter um espaço em terra onde podem realizar a descarga bem como permanecer, pelos motivos apontados. Deve ser evitada a partilha deste espaço com tripulantes de outras embarcações.

Os embarcados devem **permanecer com máscara**, sempre que desembarquem e durante a descarga bem como **garantir a distância de segurança** com os profissionais da lota e outros utilizadores do espaço de desembarque.

Se, durante a viagem, algum dos embarcados desenvolver sintomas associados e já identificados à pandemia COVID-19 deverá comunicar à Autoridade de Saúde Regional através do número **808 24 60 24**, tendo de cumprir as instruções que tenham sido indicadas no momento de chegada ao porto.

A mobilidade entre os portos das **restantes ilhas** do arquipélago (exclui a ilha de São Miguel), **não exige a realização de teste** de despiste à COVID-19 contudo devem ser cumpridas as medidas identificadas para a descarga de pescado em lotas da Região Autónoma dos Açores.

II.II Atuneiros

Aos atuneiros aplicam-se as restrições impostas às embarcações e respetivos embarcados que chegam de fora da Região Autónoma dos Açores.

Destacam-se os profissionais da pesca que embarquem em portos da Região Autónoma da Madeira e que pretendam acostar em portos da Região Autónoma dos Açores. A estes é exigido o **desembarque e permanência nos portos e locais designados** e a quem é exigido a realização de **testes de despiste à COVID-19** (metodologia RT-PCR) à chegada ou nas 72h antes da sua saída. A apresentação de certificado que identifique resultado negativo às autoridades regionais e lota é obrigatório, sempre que solicitado. O teste de despiste à COVID-19, quando realizado no laboratório convencionado da Região Autónoma da Madeira, não terá custos (ver Informação útil).

As embarcações atuneiras que pretendam sair da Região Autónoma da Madeira para a Região Autónoma dos Açores devem manifestar essa intenção, com 24h de antecedência, comunicando à Associação de Produtores de Atum e Similares dos Açores (APASA) sobre o dia e hora previstos para a chegada e porto pretendido.

Não é permitida a circulação e a saída do porto sem a realização do 1º **teste de despiste à COVID-19**. Se a viagem se prolongar por 6 ou mais dias deve ser contactada a **Unidade de Saúde de Ilha** ou a **APASA** que agilizará a marcação dos testes. Não haverá custos associados, aos testes de despiste realizados na Região Autónoma dos Açores.

Na eventual necessidade de **abastecimento de bens essenciais** e impossibilidade de saírem da embarcação deverão contactar diretamente o comercio local questionando sobre a disponibilidade do serviço de entrega ou na ausência do referido serviço contactar a **APASA ou a Direção Regional das Pescas** que facilitarão as entregas necessárias.

Os **observadores do POPA** previstos para embarque na frota de salto e vara da Região Autónoma dos Açores. Deverão fazer teste à chegada ou apresentar comprovativo da realização de teste com resultado negativo sempre que vierem de fora da Região Autónoma dos Açores ou

embarquem na ilha de São Miguel. Relembra-se que sempre que saiam da embarcação, na ilha de São Miguel, terão que realizar o teste de despiste à COVID-19.

III. Informação útil

O Governo dos Açores disponibiliza ainda informação atualizada em <https://destinoseguro.azores.gov.pt/>, ou na página de Facebook da Direção Regional da Saúde, em <https://www.facebook.com/DirecaoSaudeAcores/>.

A listagem atualizada das **entidades/laboratórios convencionadas** com a Região Autónoma dos Açores para despiste à infeção por COVID-19 pode ser consultada em [Listagem-de-Laboratorios-e-Postos-de-colheita_01032021.pdf \(azores.gov.pt\)](#). Na **ilha de São Miguel** são o Centro de Medicina Laboratorial Germano de Sousa (Tlm. 930573354 ou Telef. 296284713), o Labocentro (Tlm. 966449895), Maria Teresa Paiva Forjaz Sampaio (Telf. 296650960) e o Laboratório de análises Clínicas Dr. Joaquim Chaves (Telef. 296286762). A marcação prévia do teste é obrigatória. Na **Região Autónoma da Madeira** é o Synlabhealth situado na Rua do Bom Jesus, 18, 1.º andar – Funchal, com o número 291 143454. A marcação prévia do teste é obrigatória.

A **Linha Açores de Esclarecimento Médico COVID-19** tem o número 808 24 60 24.

A **Linha Açores de Esclarecimento Não Médico COVID-19**, com o número 800 29 29 29 pode ser utilizada, nos dias úteis, entre as 08h30 e as 18h30, e a Linha RIAC 800 500 501, que funciona de segunda-feira a sábado, das 09h00 às 22h30, e aos domingos, das 10h00 às 22h30.

A **Direção Regional das Pescas** tem o número 292 202400.

IV. Infrações

As infrações são punidas de acordo com o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 146/2021, de 11 de junho.

V. Versão

Versão	Data	Observações
DRP/COVID19-03	14/06/2021	Documento distribuído por e-mail a todas as Associações de Pesca, Federação das Pescas da Região Autónoma dos Açores, Lotaçor, Autoridade Marítima, GNR e coordenador do POPA.

Alexandra de Carvalho dos Santos Garcia Guerreiro
Diretora Regional das Pescas